



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 217

Artigo 1º - A presente lei tem por objeto a criação de uma comissão municipal de saneamento básico, para estudar e propor medidas necessárias à melhoria das condições de saneamento básico do Município de Bom Jesus da Penha, visando a melhoria da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Artigo 2º - O povo do Município de Bom Jesus da Penha, por meio de seus representantes legais, resolveu e resolve criar a Comissão Municipal de Saneamento Básico, com a seguinte composição:

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Saneamento Básico será composta por cinco membros, sendo três representantes do Poder Executivo Municipal e dois representantes da comunidade, nomeados pelo Prefeito Municipal, visando a melhoria das condições de saneamento básico do Município de Bom Jesus da Penha, visando a melhoria da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Municipal de Saneamento Básico terão a seguinte atribuição: estudar e propor medidas necessárias à melhoria das condições de saneamento básico do Município de Bom Jesus da Penha, visando a melhoria da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

do termo de 1970.

Antônio Gonçalves da Silva
-Antônio Gonçalves da Silva-
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva
-Jorge Francisco da Silva-
Secretário